9.4 – O prazo para interposição de recurso de que trata o item 9.3 será de 03 (três) dias úteis a contar da data da publicação da deliberação.

9.5 – O recurso deverá ser devidamente protocolado na DOT Ensino Fundamental e Médio, na Rua Doutor Diogo de Faria, 1.247, sala 309 – Vila Clementino.

9.6 – Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação.

9.7 – Interposto o recurso, a Comissão Especial de Avaliação e Credenciamento poderá rever diretamente sua decisão anterior. Caso não o faça, e de maneira fundamentada em manifestação própria, remeterá o recurso à análise da autoridade superior competente, que então poderá rever em última instância o parecer da Comissão Especial de Avaliação e Credenciamento sendo essa decisão publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

9.8 – Caso a Comissão Especial de Avaliação e Credenciamento reconsidere sua decisão ou a autoridade superior competente acate o recurso, nova relação dos credenciados será publicada no Diário Oficial da Cidade.

9.9 – Os credenciados serão convocados de acordo com a necessidade da DOT Ensino Fundamental e Médio e DOT Educação de Jovens e Adultos, respeitada a ordem estabelecida por sorteio público, separados por áreas de atuação, conforme indicado no Item 1.1.1 - Do Objeto e no Item 8.1.3;

9.9.1 – O sorteio público deverá ser precedido de aviso publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo com a antecedência de, no mínimo, 02 (dois) dias úteis;

9.9.2 – O resultado do sorteio a que se refere o caput do item 9.9.1 deverá ser igualmente publicado, ficando a Administração vinculada à ordem estabelecida pelo sorteio para a efetivação das contratações;

9.9.3 – Em casos excepcionais, devidamente justificados nos autos em que a contratação será formalizada, a ordem estabelecida no sorteio poderá ser alterada, por decisão fundamentada da autoridade superior competente.

9.10 – Decididos os recursos eventualmente interpostos, ou não havendo estes, e realizado o sorteio público nos termos do item 9.9, a autoridade superior competente, o senhor Secretário Municipal de Educação, homologará a decisão pelo credenciamento, devendo a referida homologação ser publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

9.11 – O Credenciamento não gerará direito automático à contratação.

9.12 – O Credenciamento será válido por 01(um) ano, a contar da publicação do ato homologatório expedido pela autoridade superior competente no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, podendo ser prorrogado, uma única vez, pelo mesmo período.

9.12.1– Os contratos firmados em decorrência do credenciamento, para a prestação efetiva dos serviços, terão vigência de até 12 meses, a contar da retirada do empenho.

9.12.2 – Após o término da vigência dos contratos dos credenciados, e desde que tenha havido prorrogação da validade do credenciamento, nos moldes do item 9.12, poderão ser feitas novas contratações, observando-se a ordem sequencial do sorteio.

9.13 – Durante o período de validade a que se refere o item 9.12, será permitido o credenciamento de novos profissionais, que serão analisados pela Comissão Especial de Avaliação e Credenciamento, de acordo com os pertinentes atos normativos e com as condições estabelecidas neste Edital.

9.13.1 – Cabe ao Secretário Municipal de Educação deliberar sobre a homologação do credenciamento de novos profissionais, por meio de ato decisório a ser publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

9.13.2 – Credenciado o profissional, este passará a figurar na última colocação da ordem de contratação a que alude o item 9.9.

9.13.3 – Realizado o credenciamento de novo profissional, nova listagem dos credenciados com a ordem de contratação atualizada será publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

9.13.4 – Caso haja mais de um credenciado nos termos do item 9.13.2. a DOT Ensino Fundamental e Médio e a DOT Educação de Jovens e Adultos deverão efetuar novo sorteio entre eles para após, incluí-los na listagem geral.

9.14 – O credenciamento poderá ser utilizado pelas Diretorias Regionais de Educação, a medida de suas necessidades, devendo, no entanto, ser ouvida, previamente, a SME/DOT Ensino Fundamental e Médio e a DOT Educação de Jovens e Adultos a respeito da ordem de contratação, uma vez que as contratações realizadas pelas Diretorias Regionais de Educação também estão vinculadas à ordem estabelecida;

9.14.1 – As Diretorias Regionais de Educação devem realizar a consulta da disponibilidade do credenciado através de memorando à DOT Ensino Fundamental e Médio e DOT Educação de Jovens e Adultos informando o interesse para contratação.

X – DA CONTRATAÇÃO

10.1 – As contratações dos formadores serão celebradas com fundamento no artigo 25, caput, da Lei Federal n. 8.666/93.

10.2 – Para cada contratação será autuado processo administrativo próprio, apartado daquele que tratou do credenciamento, devendo, no entanto, ser instruído com a lista dos credenciados, o resultado do sorteio público, a homologação da autoridade superior competente e com a justificativa para a contratação, além dos demais documentos pertinentes.

10.3 – Toda contratação estará condicionada à prévia apresentação dos seguintes documentos, devidamente em vigor:

10.3.1 – Comprovante de situação cadastral do CPF, que pode ser obtido no "site" da Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br);

10.3.2 – Comprovante de regularidade perante a Fazenda do Município de São Paulo no tocante aos tributos mobiliários.

Caso não esteja cadastrado como contribuinte no Município de São Paulo, deverá ser apresentada declaração, devidamente assinada, sob as penas da lei, de não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo;

10.3.3 – Declaração, sob as penas da lei, de que não está inscrito no Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL;

10.3.4 – Declaração, sob as penas da lei, de que não é funcionário público municipal e de que não possui impedimento legal para contratar com o Município de São Paulo.

10.4 – O contrato deverá conter o cronograma de execução das atividades a serem desenvolvidas.

10.5 – O contratado receberá por hora de serviço efetivamente realizado, sendo o pagamento efetuado em 30 (trinta) dias a contar da apresentação da respectiva solicitação/requerimento à Secretaria Municipal de Educação (SME), acompanhada de documentação necessária que comprove a execução do(s) serviço(s) prestado(s) realizado(s) e regularmente atestado por servidor ou comissão responsável pela fiscalização, que encaminhará toda a documentação ao setor desta Secretaria autorizado a efetivar o pagamento.

10.6 – Fica vedado o cometimento a terceiros (subcontratação) da execução do(s) serviço(s) objeto(s) do contrato.

10.7– A contratação não gera vínculo trabalhista entre a municipalidade e o contratado.

XI - DAS PENALIDADES

11.1 – Pela inexecução da formação, ou ainda, pela sua execução em desacordo com as linhas conceituais presentes no plano de trabalho a ser estabelecido em conjunto com a SME/DOT Ensino Fundamental e Médio e a DOT Educação de Jovens e Adultos, o Contratado estará sujeito à penalidade de multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor da formação em relação ao qual se deu a inexecução ou execução inadequada.

11.2 - Será tolerado atraso de até 15 (quinze) minutos para o início da atividade.

11.3 – Em caso de atraso para início das atividades superior a 15 (quinze) minutos, o Contratado estará sujeito à penalidade de multa no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor do serviço considerado, para cada 5 (cinco) minutos de atraso, até o máximo de 20 (vinte) minutos. Ultrapassado tal limite, será considerada inexecutada a ação proposta e aplicada a penalidade prevista no item 11.1.

11.4 - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do serviço considerado, no caso de demais descumprimentos contratuais.

11.5 – Havendo mais de 50% (cinquenta por cento) das atividades programadas inexecutadas, a DOT Ensino Fundamental e Médio e a DOT Educação de Jovens e Adultos serão consultadas sobre o interesse na realização das demais ações. Não havendo interesse, o caso será considerado como inexecução total.

11.6 - Pela inexecução total ou demais descumprimentos contratuais pontuais será aplicada a penalidade de multa de 20% (vinte por cento) do valor total da Nota de Empenho

11.7 – Autorizada a contratação, pela não retirada da Nota de Empenho será aplicada a penalidade de multa de 20% (vinte por cento) do valor total da nota.

11.8 – Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de Empenho na hipótese de rescisão unilateral, observado o disposto na cláusula oitava do Termo de Contrato/Anexo da Nota de Empenho.

11.9 – A critério da autoridade superior competente, de forma fundamentada, a sanção de descredenciamento do contratado poderá ser aplicada conjuntamente com as sanções previstas nos itens 11.1, 11.2, 11.3, 11.4, 115 e 116.

11.10 – As penalidades tratadas nos itens 11.1 a 11.8 serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação que rege a matéria.

11.11 – As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais.

11.12 – O procedimento a ser observado para aplicação de penalidades será aquele previsto no art. 54 e seguintes do Decreto Municipal n. 44.279/03, bem assim o estabelecido na Lei Federal n. 8.666/93 e alterações posteriores, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

XII – DO DESCREDENCIAMENTO

12.1 – O descredenciamento poderá ocorrer::

12.1.1 – Por parte do credenciado, mediante notificação dirigida a DOT Ensino Fundamental e Médio e/ou a DOT Educação de Jovens e Adultos, com 30 dias de antecedência;

12.1.2 – Por parte da Secretaria Municipal de Educação (SME), por intermédio da DOT Ensino Fundamental e Médio e/ou DOT Educação de Jovens e Adultos, quando evidenciada a incapacidade técnica durante a execução do contrato, ou na hipótese de aplicação da penalidade prevista no item 11.8.

XIII – DA RESCISÃO

13.1 – Poderá ser rescindido o contrato nos seguintes casos:

13.1.1 – Unilateralmente pela DOT Ensino Fundamental e Médio e/ou DOT Educação de Jovens e Adultos, de maneira justificada;

13.1.2 – Houver inadimplência de cláusulas contratuais;

13.1.3 – Ficar evidenciada incapacidade técnica ou inidoneidade do contratado;

13.1.4 – Ocorrer atraso injustificado na execução dos serviços, a juízo da DOT/ Ensino Fundamental e Médio e/ou DOT Educação de Jovens e Adultos;

13.1.5 – Os serviços forem paralisados sem justa causa ou prévia comunicação à DOT Ensino Fundamental e Médio e/ou DOT Educação de Jovens e Adultos;

13.1.6 – A qualquer tempo, por mútuo acordo;

13.1.7 – Pelos demais motivos previstos em lei.

XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 – O ato de inscrição implica a sujeição às condições estabelecidas neste Edital.

14. 2 – O credenciado será responsável pela formação e/ou palestra, assim como pelas informações e documentos ofertados, excluída qualquer responsabilidade civil ou penal para a Secretaria Municipal de Educação (SME).

14.3 – Todas as atividades desenvolvidas serão devidamente acompanhadas, documentadas e fiscalizadas pela DOT Ensino Fundamental e Médio e pela DOT Educação de Jovens e Adultos.

14. 4- O presente Edital não exclui a possibilidade da Administração Pública contratar profissionais com fundamento no art. 25, II, da Lei Federal n. 8.666/93, visando ao atendimento das necessidades específicas das diretrizes e metas propostas pela DOT Ensino Fundamental e Médio e DOT Educação de Jovens e Adultos, observando os casos legais específicos aplicáveis ao caso.

14.5 – Para fins deste Edital as referências à hora e hora trabalhada equivalem ao período integral de sessenta minutos para formadores/palestrantes.

14.6 – Fica eleito, desde logo, o foro da comarca da cidade de São Paulo para dirimir eventuais questões decorrentes deste Edital.

14.7 – A Secretaria Municipal de Educação (SME), por intermédio da DOT Ensino Fundamental e Médio e DOT Educação de Jovens e Adultos, apreciará e resolverá os casos omissos.

ANEXO I

O Plano de Trabalho deverá conter os seguintes itens:

Área temática
Objetivos
Justificativa
Metodologia
Desenvolvimento
Avaliação
Referências Bibliográficas

ANEXO II

FICHA CADASTRAL
Nome completo:
E-mail:
Telefone fixo: ( )
Telefone celular: ( )
Endereço:
Bairro:
Município:
CEP:
Ponto de referência:
RG: Órgão Emissor:
CPF: PIS/ PASEP:
Conta bancária no Banco do Brasil*: ( )Sim ( )Não
Agência - conta-corrente:

ESCLARECIMENTO:: O crédito decorrente de possível contratação será feito EXCLUSIVAMENTE através do Banco do Brasil,

Escolaridade
Graduação em:
Instituição:
Ano de conclusão:
Pós-graduação: ( ) especialização ( ) mestrado ( ) doutorado
área de conhecimento a qual se vincula o trabalho de pesquisa:
Título do trabalho (monografia, dissertação ou tese):
Instituição:
Ano de obtenção do titulo:
Estuda atualmente? ( )Sim ( )Não
Se sim, especifique o curso:
Instituição:
Área de atuação:

4. Declaro que estou em situação regular junto à Receita Federal.

Data: _____/_____/_____

Assinatura do candidato: _____

OBSERVAÇÃO: Juntar documentos listados nos itens 8.1.e 8.2 do Edital

ANEXO III

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2015 - SME/ DOT – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO E DOT EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA

MINUTA PADRÃO

TERMO DE CONTRATO/ANEXO DA NOTA DE EMPENHO

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente tem por objeto a contratação de _____ .formadores/ palestrantes para o Ensino Fundamental e Médio e para a Educação de Jovens e Adultos nas seguintes áreas: Artes (artes visuais, artes cênicas, dança, música), Ciências, Ciências Sociais, Educação Física, Filosofia, Geografia, História, Letras (Português e Língua Estrangeira – Inglês e Espanhol), Matemática, Pedagogia e Psicologia de acordo com _____[finalidade estabelecida pelas Unidades Interessadas], com fundamento no art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação onerarão a dotação orçamentária nº_____.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

3.1 – Ao Contratado compete _____[atribuições]:

3.1.1 – Desenvolver ações de formação continuada, com base na metodologia dialógica, realizando o acompanhamento e a avaliação das atividades;

3.1.2 - Sensibilizar os participantes para as atividades;

3.1.2 – Mostrar comprometimento no desenvolvimento das ações através de assiduidade, pontualidade e responsabilidade;

3.1.3 – Manter e informar a avaliação diária da frequência de seu grupo;

3.1.4 – Promover e efetivar as atividades de planejamento sob orientação SME/DOT- Ensino Fundamental e Médio, DOT Educação de Jovens e Adultos e Diretoria de Orientação Técnica – Pedagógica (DOT-P) das Diretorias Regionais de Educação;

3.1.5 – Desenvolver atividades elaboradas de acordo com as diretrizes que serão fixadas no decorrer do processo

3.1.6 – Estar disponível para trabalhar nos locais designados pela SME, inclusive nas Diretorias Regionais de Educação quando solicitado;

3.1.7– Assegurar a qualidade do trabalho desenvolvido nas propostas e ações de formação, desenvolvendo plano de trabalho e registros com indicadores qualitativos e quantitativos que possibilitem auferir o alcance dos resultados;

3.1.8 – Cumprir fielmente as atividades planejadas e definidas;

3.1.9 – Auxiliar na organização, distribuição e recolhimento dos materiais, zelando pela integridade dos mesmos.

3.1.10 – Analisar e readequar os materiais produzidos ao longo das atividades.

3.1.11 - Zelar e manter o prédio, os equipamentos e o material de consumo em condições de higiene e segurança, de forma a garantir o desenvolvimento das atividades programadas com qualidade;

3.1.12 - Zelar pelo imóvel e mobiliário municipal, quando for o caso, os quais deverão ser mantidos em adequadas condições de uso e perfeito funcionamento.

3.1.13 - Auxiliar na divulgação e informação sobre as atividades.

3.1.14 - Ser assíduo e pontual.

3.1.15 - Submeter-se às reuniões de planejamento junto às _____ [Unidades Interessadas], sem prejuízo do recebimento pelo tempo utilizado para tais reuniões.

3.2 – As atividades a serem desenvolvidas, serão definidas pela DOT Ensino Fundamental e Médio, pela DOT Educação de Jovens e Adultos conjuntamente com as Diretorias Regionais de Educação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS _____ [UNIDADES INTERESSADAS]

4.1 - Realizar o acompanhamento e avaliação das atividades.

4.2 – Promover, orientar e efetivar as atividades de planejamento.

4.3 - Comunicar ao Contratado quando houver parecer desfavorável à liberação do pagamento, com o motivo e o respectivo período.

4.4 - Proceder à avaliação da efetividade das atividades desenvolvidas.

CLÁUSULA QUINTA - DA REMUNERAÇÃO

5.1 – O contratado, receberá o valor de R$ ..... por cada hora da .....palestra, formação, curso e demais eventos efetivamente realizada, de acordo com o Comunicado n. 222, de 27 de fevereiro de 2009, assim como sua retificação publicada no DOC de 13 de março de 2009, sendo o pagamento efetuado em até 30 (trinta) dias a contar da apresentação da respectiva solicitação à _____[Secretaria Municipal de Educação - SME ou Diretoria Regional de Educação], acompanhada de relatório das atividades desenvolvidas no mês, ou menor período, e da Nota Fiscal, quando necessária, desde que a execução do(s) serviço(s) tenha sido regularmente atestada por servidor ou equipe responsável pela fiscalização.

5.2 - O preço a ser pago abrangerá todos os custos e despesas direta e indiretamente envolvidos, não sendo devido nenhum outro valor ao contratado, seja a que título for.

5.3 - Quaisquer pagamentos não isentarão o Contratado das responsabilidades contratuais, nem implicarão em aceitação dos serviços.

5.4 - Comunicar ao Contratado quando houver parecer desfavorável à liberação do pagamento, com o motivo e o respectivo período.

5.3 - O pagamento será efetuado, exclusivamente, por crédito em conta corrente mantida em agência do BANCO BRASIL S.A.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1 - A vigência do contrato é de _____ a _____.

6.2 - As atividades serão desenvolvidas de acordo com o cronograma discriminado a seguir:

_____

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Todas as atividades desenvolvidas serão acompanhadas pelas _____[Unidades Interessadas].

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1 - Quanto às sanções e procedimento para sua aplicação, serão observadas as regras estabelecidas no Edital de Credenciamento _____.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - O Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

9.1.1 - Unilateralmente, pelas _____[Unidades Interessadas], quando:

9.1.1.1 - houver inadimplência de cláusulas contratuais;

9.1.1.2 - ficar evidenciada a incapacidade técnica ou a inidoneidade do Contratado;

9.1.1.3 - ocorrer atraso injustificado na execução dos serviços, a juízo das _____[Unidades Interessadas];

9.1.1.4 - os serviços forem paralisados sem justa causa ou prévia comunicação às _____[Unidades Interessadas].

9.1.2 - Por determinação judicial.

9.1.3 - A qualquer tempo, por mútuo acordo.

9.1.4 – Por outros motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

É parte integrante do presente, independentemente de transcrição, o Edital de Credenciamento nº _____

## DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

**COMUNICADO Nº 197 – Novembro -2015**

A Secretaria Municipal de Educação- SME, por meio do Departamento de Alimentação Escolar (DAE), comunica aos Senhores Diretores dos Centros de Educação Infantil – CEI´s e CEMEI e Centro de Convivência Infantil- CCI´s, da Rede Municipal de Ensino / GESTÃO DIRETA E MISTA, os cardápios que deverão ser cumpridos na semana de 02/11 a 06/11/2015 do:

AGRUPAMENTO 1: SUB PREFS (AD, BT, CL, CS, MB, PA, PI, SA) e

AGRUPAMENTO 4: SUB PREFS (AF, IP, JA, MO, SM, VM, VP)

A - CEI MUNICIPAL, CCI e CEMEI – CEI do CEMEI

SEMANA DE 02/11 a 06/11/2015

Faixa Etária 0 a 3 meses:

Hidratação: Água fervida ou filtrada nos intervalos.

DESJEJUM, ALMOÇO, LANCHE e JANTAR:

Mamadeira preparada com Fórmula Láctea Infantil (1º Semestre).

SEMANA DE 02/11 a 06/11/2015

Faixa Etária 4 a 5 meses:

Hidratação: Água fervida ou filtrada nos intervalos.

DESJEJUM: 4 a 5 meses: Mamadeira preparada com Fórmula Láctea Infantil (1º semestre).

COLAÇÃO: 4 a 5 meses: Suco de Laranja Lima.

ALMOÇO: 4 a 5 meses: Papa composta de:

Segunda-feira: Feriado.

Terça-feira: Arroz, Batata, Cenoura, Abobrinha e Carne Bovina.

Quarta-feira: Macarrão, Batata Doce, Cenoura, Beterraba, Feijão e Carne Bovina.

Quinta-feira: Arroz, Batata, Cenoura, Chuchu e Frango.

Sexta-feira: Arroz, Batata, Cenoura, Abobrinha e Carne Bovina.

Notas:

1. A composição geral da Papa de Legumes para a faixa etária de 4 a 5 meses é a seguinte: 1 arroz ou macarrão + 1 feculento (mandioca, cará, inhame, mandioquinha ou batata) + 1 hortaliça fonte de vitamina A + 1 hortaliça (legume) + 1 verdura + 1 porção de carne (bovina ou frango) e feijão (duas vezes por semana).

2. A Papa de Legumes deverá ser passada por peneira grossa na 1ª semana de introdução da alimentação e após esse período deverá ser bem amassada com o garfo.

3. Feijão: utilizar somente o caldo.

LANCHE: 4 a 5 meses: Mamadeira preparada com Fórmula Láctea Infantil (1º Semestre) acompanhada de Papa de Fruta.

Segunda-feira: Feriado.

Terça-feira: Abacate.

Quarta-feira: Maçã.

Quinta-feira: Maçã.

Sexta-feira: Banana.

Nota: A fruta indicada poderá ser substituída, caso não esteja madura, mas deverá ser servida até o próximo recebimento da feira.

JANTAR: 4 a 5 meses: Mamadeira preparada com Fórmula Láctea Infantil (1º semestre).

SEMANA DE 02/11 a 06/11/2015

Faixa Etária 6 a 7 meses:

Hidratação: Água fervida ou filtrada nos intervalos.

DESJEJUM: 6 a 7 meses: Mamadeira: preparada com Fórmula Láctea Infantil (2º Semestre), com os seguintes acompanhamentos:

Segunda-feira: Feriado.

Terça-feira: Biscoito Doce.

Quarta-feira: Biscoito Salgado (AG 1).

Quarta-feira: Biscoito Doce (AG 4)

Quinta-feira: Biscoito Salgado.

Sexta-feira: Pão de Forma.

COLAÇÃO 6 a 7 meses: Suco Natural das seguintes Frutas:

Segunda-feira: Feriado.

Terça-feira: Maracujá.

Quarta-feira: Laranja.

Quinta-feira: Laranja.

Sexta-feira: Maracujá.

Nota: Iniciar com a oferta de uma fruta de cada vez para criança conhecer novos sabores, posteriormente as frutas poderão ser combinadas de acordo com o estoque excedente disponível na unidade (ex: cenoura, beterraba, couve manteiga e outras frutas).

ALMOÇO: 6 a 7 meses: Papa composta de:

Segunda-feira: Feriado.

Terça-feira: Arroz, Batata, Cenoura, Abobrinha, Carne Bovina e Abacate.

Quarta-feira: Macarrão, Batata Doce, Cenoura, Beterraba, Feijão, Carne Bovina e Maçã.

Quinta-feira: Arroz, Batata, Cenoura, Chuchu, Frango e Maçã.

Sexta-feira: Arroz, Batata, Cenoura, Abobrinha, Carne Bovina e Banana.

Notas:

1. A composição geral da Papa de Legumes para a faixa etária de 6 a 7 meses é a seguinte: arroz ou macarrão + 1 feculento (mandioca, cará, inhame, mandioquinha, batata doce ou batata) + 1 hortaliça (fonte de vitamina A) + 1 hortaliça (legume) + 1verdura (folha) + 1 porção de carne (bovina ou frango) e feijão (duas vezes por semana).

2. Feijão: deverá ser amassado.

3. A fruta indicada poderá ser substituída, caso não esteja madura, mas deverá ser servida até o próximo recebimento da feira.

4. Introdução do ovo inteiro em substituição a carne uma vez por semana.

LANCHE: 6 a 7 meses: Mamadeira preparada com Fórmula Láctea Infantil (2º Semestre).

JANTAR: 6 a 7 meses: Papa na seguinte composição:

Segunda-feira: Feriado.

Terça-feira: Macarrão, Batata Doce, Cenoura, Beterraba, Frango, Feijão e Maçã.

Quarta-feira: Arroz, Batata, Cenoura, Chuchu, Ovo e Abacate.

Quinta-feira: Arroz, Batata Doce, Cenoura, Beterraba, Carne Bovina e Maçã.

Sexta-feira: Macarrão, Inhame, Cenoura, Chuchu, Frango, Feijão e Mamão.

Notas:

1. A composição geral da Papa de Legumes no jantar para a faixa etária de 6 a 7 meses a seguinte: arroz ou macarrão + 1 feculento (mandioca, cará, inhame, mandioquinha, batata doce ou batata) + 1 hortaliça (fonte de vitamina A) + 1 hortaliça (legume) + 1verdura (folha) + 1 porção de carne (bovina ou frango) ou metade de uma gema de ovo (uma vez por semana) + feijão (duas vezes por semana).

2. Feijão: deverá ser amassado.

3. A fruta indicada poderá ser substituída, caso não esteja madura, mas deverá ser servida até o próximo recebimento da feira.

4. Introdução do ovo inteiro em substituição a carne uma vez por semana.

SEMANA DE 02/11 a 06/11/2015

Faixa Etária 8 a 11 meses:

Hidratação: Água fervida ou filtrada nos intervalos.

DESJEJUM: 8 a 11 meses

Mamadeira: preparada com Fórmula Láctea Infantil (2º Semestre), com os seguintes acompanhamentos.

Segunda-feira: Feriado.

autoridade certificadora oficial
imprensaoficial
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO SÃO PAULO
Secretaria de Governo
documento assinado digitalmente
A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO SA garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br quinta-feira, 29 de outubro de 2015 às 03:52:54.